

## Página 77

**V-F 1 - Afirmação:** O Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ), em seu art. 38, elenca como fontes do DIP as convenções, o costume internacional e os princípios gerais de direito.

**V-F 2 - Afirmação:** As decisões judiciais e a doutrina dos publicistas internacionais são consideradas fontes secundárias ou acessórias do Direito Internacional Público (DIP).

**V-F 3 - Afirmação:** A Carta das Nações Unidas estabelece um pacto entre os Estados-membros, voltado para a manutenção da paz e segurança internacionais e a promoção do progresso econômico e social.

**Flash-card 1 Pergunta** - Quais são as três fontes primárias do Direito Internacional Público (DIP) listadas no art. 38 do Estatuto da CIJ?

**Resposta** - As convenções internacionais, o costume internacional e os princípios gerais de direito.

**Flash-card 2 Pergunta** - Quais são as fontes secundárias ou acessórias do DIP, segundo o Estatuto da CIJ?

**Resposta** - As decisões judiciais e a doutrina dos publicistas internacionais.

**Flash-card 3 Pergunta** - Qual é o propósito da Carta das Nações Unidas em relação aos Estados-membros?

**Resposta** - Estabelecer um pacto voltado para a manutenção da paz e segurança internacionais e a promoção do progresso econômico e social.

### 5.1 - GENERALIDADES

As normas de Direito Internacional Público (DIP) estabelecem os direitos, os deveres e as responsabilidades dos Estados e Organizações Internacionais, devendo ser consideradas no planejamento e execução de operações navais, também em tempo de paz. Para tanto, é importante que se conheça os diferentes regimes jurídicos convencionais ou costumeiros que incidem sobre as diversas atividades operativas.

### 5.2 - FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL

Das fontes emanam as normas jurídicas que dispõem sobre os direitos e deveres dos sujeitos de DIP. O art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça possui papel sistematizador para determiná-las, ao elencar como fontes: as convenções internacionais, o costume internacional, os princípios gerais de direito e, como meio auxiliar, sendo consideradas fontes secundárias ou acessórias, as decisões judiciais e a doutrina dos mais qualificados publicistas internacionais. Além das fontes contidas no rol estatutário, as decisões das organizações internacionais e os atos unilaterais dos Estados também são admitidas como fontes do DIP.

Os responsáveis pelo planejamento e execução de operações navais devem estar qualificados a identificar os direitos e deveres dos Estados em seus respectivos espaços territoriais.

Vários atos internacionais, aos quais o Brasil se vinculou, refletem o desenvolvimento e a codificação do DIP. A título de ilustração, por serem de interesse mais próximo do planejamento e execução das operações navais, destacam-se os instrumentos elencados no Anexo B desta publicação.

### 5.3 - A CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

A Carta das Nações Unidas, conforme estabelecido no artigo 4.1 desta publicação, discrimina seus propósitos, os princípios, a organização, o funcionamento, os poderes de seus principais órgãos, as soluções pacíficas de controvérsias, a cooperação econômica e social e o uso legítimo da força. A Carta estabelece um pacto entre os Estados-membros, voltado para a manutenção da paz e segurança internacionais e para a promoção do progresso econômico e social de todos os povos.

Os propósitos e princípios das Nações Unidas encontram-se explicitados nos artigos 1º e 2º da sua Carta. Os propósitos estabelecidos são:

## Página 78

**V-F 1 - Afirmação:** Um dos propósitos da ONU é tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz.

**V-F 2 - Afirmação:** De acordo com os princípios da Carta da ONU, todos os Membros devem evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado.

**V-F 3 - Afirmação:** A ONU não pode intervir em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado, exceto para aplicar medidas coercitivas constantes no Capítulo VII da Carta.

**Flash-card 1 Pergunta** - Cite um dos propósitos da ONU em relação à segurança internacional.

**Resposta** - Tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz.

**Flash-card 2 Pergunta** - Qual princípio da Carta da ONU exige que os Membros resolvam suas controvérsias internacionais?

**Resposta** - Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos.

**Flash-card 3 Pergunta** - Qual ato a Carta da ONU proíbe que os Membros pratiquem em suas relações internacionais (Princípio d)?

**Resposta** - Ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado.

a) Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios

da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;

b) Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;

c) Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e

d) Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados, convencionaram agir de acordo com os seguintes princípios:

a) A Organização é baseada no princípio da igualdade de todos os seus Membros;

b) Todos os Membros, a fim de assegurarem para todos em geral os direitos e vantagens resultantes de sua qualidade de Membros, deverão cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas de acordo com a presente Carta;

c) Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais;

d) Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas;

e) Todos os Membros darão às Nações toda assistência em qualquer ação a que elas recorrerem de acordo com a presente Carta e se absterão de dar auxílio a qual Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo;

f) A Organização fará com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais; e

g) Nenhum dispositivo da Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução. Este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes no Capítulo VII da Carta, que trata da ação relativa a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão.

## Página 79

**V-F 1 - Afirmação:** A Corte Internacional de Justiça e a Assembleia Geral estão listadas no Artigo 7º como órgãos principais da ONU.

**V-F 2 - Afirmação:** As decisões da Assembleia Geral da ONU sobre assuntos importantes serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, mas não têm caráter obrigatório para os Estados.

**V-F 3 - Afirmação:** O Conselho de Segurança é composto por quinze membros, incluindo cinco permanentes (China, Rússia, Reino Unido, EUA e França) e dez membros eleitos por um período de dois anos.

**Flash-card 1 Pergunta** - Quais são os seis órgãos principais da ONU, conforme o Artigo 7º da Carta?

**Resposta** - Assembleia Geral, Conselho de Segurança, Conselho Econômico e Social, Conselho de Tutela, Corte Internacional de Justiça e Secretariado.

**Flash-card 2 Pergunta** - Qual é a natureza das decisões da Assembleia Geral da ONU para os Estados-membros?

**Resposta** - Não têm caráter obrigatório, sendo apenas recomendações.

**Flash-card 3 Pergunta** - Como é composto o Conselho de Segurança em termos de membros permanentes e não permanentes?

**Resposta** - Quinze membros: cinco permanentes (China, Rússia, Reino Unido, EUA e França) e dez eleitos por um período de dois anos.

### 5.4 - OS PRINCIPAIS ÓRGÃOS DA ONU

O artigo 7º da Carta estabelece como órgãos principais da ONU: uma Assembleia Geral, um Conselho de Segurança, um Conselho Econômico e Social, um Conselho de Tutela, uma Corte Internacional de Justiça e um Secretariado.

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros das Nações Unidas, sendo que caberá um voto a cada membro. Dentre os poderes da Assembleia, destacam-se a faculdade de recomendar medidas para a solução pacífica de qualquer situação, discutir questões relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais, submetendo ao Conselho de Segurança aquelas que necessitarem ações específicas, desempenhar as funções atribuídas pela Carta em relação ao regime internacional de tutela, fomentar a cooperação internacional no plano político e incentivar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e a sua codificação. As decisões da Assembleia Geral sobre assuntos importantes, conforme mencionados no § 2º do artigo 18 da Carta, serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. Cabe salientar que as decisões da Assembleia Geral não têm caráter obrigatório para os Estados, ou seja, são apenas recomendações.

O Conselho de Segurança é constituído por quinze membros das Nações Unidas. Cinco membros permanentes: China, Rússia, Reino Unido, Estados Unidos da América e França. Os outros dez membros são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de dois anos. Além de diversas outras atribuições, compete ao referido Conselho manter a paz e a segurança internacionais por meio de diversas ações previstas nos Capítulos VI – “Solução Pacífica de Controvérsias” – e VII – “Ação Relativa a Ameaças à Paz, Ruptura da Paz e Atos de Agressão” - da Carta.

O Capítulo VI estabelece uma série de medidas ou métodos de natureza pacífica, destinados a evitar que as controvérsias entre Estados se transformem em guerra.

O Capítulo VII prevê medidas adicionais para garantir o cumprimento das determinações do Conselho de Segurança, para estabelecer ações de imposição ou para recorrer inclusive ao uso da força para assegurar o retorno à paz e à estabilidade. O Conselho de Segurança pode adotar medidas militares para manter ou restaurar a paz e segurança internacionais. Mesmo que tais ações venham a ser tomadas, normalmente, após todos os meios pacíficos terem falhado, o fato de poderem vir a ser conduzidas é essencial para dar credibilidade às Nações Unidas como mantenedores da segurança internacional.

## Página 80

**V-F 1 - Afirmiação:** A retorsão é um ato pouco amistoso, porém lícito, no qual um Estado ofendido aplica ao seu agressor as mesmas medidas ou processos que este empregou contra ele.

**V-F 2 - Afirmiação:** Os meios coercitivos de solução de controvérsias só são compatíveis com o DIP se empregados de acordo ou em atendimento às determinações do Conselho de Segurança da ONU (Artigos 41 e 42).

**V-F 3 - Afirmiação:** A principal diferença entre represália e retorsão é que a represália se baseia na violação de normas internacionais (ato ilícito), enquanto a retorsão é motivada por um ato que o direito não proíbe.

**Flash-card 1 Pergunta** - Quais são os meios coercitivos mais empregados para solução de controvérsias, sem recorrer ao ataque armado?

**Resposta** - Retorsão, represália, embargo, bloqueio pacífico, boicote e rompimento das relações diplomáticas.

**Flash-card 2 Pergunta** - Qual a condição para que os meios coercitivos de solução de controvérsias sejam compatíveis com o DIP?

**Resposta** - Devem ser empregados de acordo ou em atendimento às determinações da ONU, em especial do Conselho de Segurança.

**Flash-card 3 Pergunta** - Qual a diferença fundamental entre Retorsão e Represália?

**Resposta** - Retorsão é lícita e motivada por um ato que o direito não proíbe, enquanto a represália se baseia na violação de normas internacionais (ato ilícito).

Contudo, essas disposições não afetam o direito dos Estados de utilizarem de medidas de legítima defesa (autodefesa), individual ou coletiva, nos termos do artigo 51 da Carta (ver inciso 4.3.2).

## 5.5 - SOLUÇÕES COERCITIVAS DE CONTROVÉRSIAS ENTRE ESTADOS

### 5.5.1 - Generalidades

Depois de esgotados os meios de solução pacífica de determinada controvérsia, os Estados podem recorrer ao emprego de meios coercitivos, sem irem ao extremo do ataque armado, ou seja, sem necessitarem recorrer ao uso da força. Os meios coercitivos mais empregados são a retorsão, a represália, o embargo, o bloqueio pacífico, o boicote e o rompimento das relações diplomáticas. Ressalta-se que os meios coercitivos de solução de controvérsias só serão compatíveis com as regras do DIP se empregados de acordo ou em atendimento às determinações da ONU, em especial do seu Conselho de Segurança (artigos 41 e 42, da Carta das Nações Unidas). Forças navais poderão vir a ser envolvidas para implementar essas medidas.

### 5.5.2 - A retorsão

Retorsão é um ato pelo qual um Estado ofendido aplica ao seu agressor as mesmas medidas ou os mesmos processos que este empregou ou emprega contra ele. É um ato pouco amistoso, porém lícito, para responder a igual procedimento por parte de outro Estado.

Consiste, em geral, em simples medidas legislativas ou administrativas. O aumento exagerado, por um Estado, dos direitos de importação ou trânsito sobre os produtos de outro Estado; a interdição do acesso de portos de um Estado aos navios de outro Estado; a concessão de certos privilégios ou vantagens aos nacionais de um Estado, simultaneamente com a recusa dos mesmos favores aos nacionais de outro Estado; são causas legítimas, dentre outras, de retorsão.

### 5.5.3 - A represália

É uma medida coercitiva, derogatória das regras ordinárias do direito das gentes, tomada por um Estado em consequência de atos ilícitos praticados, em seu prejuízo, por outro Estado e destinada a impor a este, por meio de um dano, o respeito ao direito.

## Página 81

**V-F 1 - Afirmiação:** A represália, diferentemente da retorsão, não exige a identidade dos meios aplicados e pode se produzir sob a forma de ações hostis e armadas, além de atitudes não agressivas.

**V-F 2 - Afirmiação:** Para ser admitida pelo DIP, a represália deve ser proporcional ao dano sofrido e só se justifica depois de esgotados outros meios de restabelecimento da ordem jurídica violada.

**V-F 3 - Afirmiação:** O embargo é uma forma especial de represália que consiste na apreensão, em plena paz, de navios e cargas de um Estado estrangeiro ancorados nos portos ou em águas territoriais do Estado que lança mão desse meio coercitivo.

**Flash-card 1 Pergunta** - A Represália exige identidade dos meios aplicados em relação ao ato ofensor?

**Resposta** - Não exige, necessariamente, essa identidade.

**Flash-card 2 Pergunta** - Cite um princípio que deve ser observado para que a represália seja admitida pelo DIP.

**Resposta** - Deve ser proporcional ao dano sofrido e só se justifica depois de esgotados outros meios de restabelecimento da ordem jurídica.

**Flash-card 3 Pergunta** - O que é o Embargo, enquanto forma especial de represália?

**Resposta** - Apreensão, em plena paz, de navios e cargas de um Estado estrangeiro, ancorados nos portos ou águas territoriais do Estado que o emprega.

Diferencia-se da retorsão por se basear na existência de uma violação às normas internacionais, enquanto a retorsão é motivada por um ato que o direito não proíbe ao Estado estrangeiro, mas que causa prejuízo ao Estado que dela se utiliza. A retorsão implica

na aplicação de meios ou processos idênticos aos que foram empregados ou que se empregam pelo outro Estado; a represália não exige, necessariamente, essa identidade. A retorsão consiste, em geral, em simples medidas legislativas ou administrativas, ao passo que a represália poderá se produzir sob a forma de ações hostis e armadas, além de atitudes não agressivas, como a penhora forcada de bens invioláveis de um escritório consular.

Apesar de seu caráter reprovável, quando não autorizada expressamente pelo Conselho de Segurança da ONU, a represália é particularmente admitida pelo DIP, desde que se atenha aos seguintes princípios:

- a) só é permitida em caso de violação flagrante do direito internacional, por parte do Estado contra a qual é exercida;
- b) deve ser proporcional ao dano sofrido ou à gravidade da injustiça cometida pelo outro Estado;
- c) só se justifica como medida de necessidade e depois de esgotados outros meios de restabelecimento da ordem jurídica violada;
- d) deve cessar quando seja concedida a reparação que se teve em vista obter; e
- e) seus efeitos devem limitar-se ao Estado contra o qual é dirigida e não atingir os direitos de particulares, nem os de terceiro Estado.

São formas de represália o embargo e o bloqueio pacífico, que serão tratadas separadamente nesta publicação.

#### 5.5.4 - O embargo

O embargo é uma forma especial de represália que consiste, em geral, na apreensão, em plena paz, de navios e cargas de um Estado estrangeiro, ancorados nos portos ou em águas territoriais do Estado que lança mão desse meio coercitivo.

#### 5.5.5 – O bloqueio pacífico

O bloqueio pacífico ou comercial constitui outra forma de represália que consiste em impedir, por meio de uma força naval, as comunicações com os portos ou as costas de um país ao qual se pretende obrigar a proceder de determinado modo.

Pode ter em vista impedir a entrada e saída dos navios pertencentes a nacionais do Estado bloqueado, com a permissão de livre entrada ou saída para as embarcações de nacionais de outros Estados, ou impedir a entrada e saída de quaisquer navios, seja qual for a sua nacionalidade.

## Página 82

**V-F 1 - Afirmação:** O Direito Internacional (DIP) não reconhece, em princípio, a legalidade do bloqueio pacífico que impede a entrada e saída de quaisquer navios, independentemente da sua nacionalidade, por atingir terceiros.

**V-F 2 - Afirmação:** Navios violadores do bloqueio pacífico devem ser submetidos apenas a sequestro (apreensão), sendo restituídos, com suas cargas, após a cessação do bloqueio, sem direito a indenização.

**V-F 3 - Afirmação:** A Carta das Nações Unidas condenou o uso da força pelos Estados como um poder discricionário, estendendo a vedação do uso da força até mesmo à ameaça de seu emprego.

**Flash-card 1 Pergunta** - Qual é a forma de bloqueio pacífico que o DIP, em princípio, não reconhece a legalidade?

**Resposta** - O que impede a entrada e saída de quaisquer navios, independentemente da sua nacionalidade, por atingir terceiros.

**Flash-card 2 Pergunta** - O que acontece com os navios violadores de um bloqueio pacífico legal após a cessação do bloqueio?

**Resposta** - Devem ser submetidos apenas a sequestro e restituídos, com suas cargas, sem direito a indenização.

**Flash-card 3 Pergunta** - Qual é a extensão da vedação do uso da força imposta pela Carta das Nações Unidas?

**Resposta** - Alcança até mesmo a ameaça de seu emprego, além do uso discricionário da força.

O DIP não reconhece, em princípio, a legalidade dessa última forma de bloqueio, pois, sendo uma das formas de represália, ele não pode atingir terceiros e, nesse caso, deve se limitar aos navios pertencentes a nacionais do Estado bloqueado. Outras duas condições são necessárias para atestar a legalidade do bloqueio pacífico:

- a) que o bloqueio seja declarado e notificado oficialmente e mantido por força suficiente; e
- b) que os navios violadores de tal bloqueio sejam submetidos apenas a sequestro (apreensão), devendo, após a cessação do bloqueio, ser restituídos, com suas cargas, a seus proprietários, mas sem direito a indenização alguma.

## 5.6 - O USO DA FORÇA NO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

### 5.6.1 - Generalidades

O uso da força pelos Estados, nas relações internacionais, como um poder discricionário, foi condenado pela Carta das Nações Unidas. A Carta de São Francisco determina que seus membros resolvam suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais, nos termos do disposto no § 4º do artigo 2º(1), já detalhado no artigo 4.1 desta publicação.

No que se refere ao uso da força pelos Estados nas suas relações internacionais, a Carta das Nações Unidas, ultrapassando todas as restrições até então acordadas, promoveu a contenção da liberdade estatal deste recurso para solução de controvérsias internacionais.

A vedação do uso da força alcançou até mesmo a ameaça de seu emprego. Entretanto, a Carta comportou algumas exceções à proibição do recurso à força. Restou residual aos Estados a possibilidade do uso da força das armas às situações fáticas configuradas como legítima defesa (artigo 51), ou quando julgado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas que seu emprego é necessário para promover segurança coletiva (artigo 39). Outra possibilidade do uso legal da força refere-se às lutas pela autodeterminação dos povos, conforme expresso na Resolução nº 2.625 (XXV), de 24 de outubro de 1970, da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Numerosos precedentes históricos e legais levaram a ONU a aprovar a intervenção, inclusive com o uso da força, para assegurar a paz e a segurança internacionais, por meio de missões e ações de imposição iniciadas de acordo com os preceitos estabelecidos nos Capítulos VI, VII e VIII da Carta. O tipo e grau de força autorizada para uma operação militar das Nações Unidas dependerão da necessidade para colocar em vigor uma resolução da ONU.

(1) "Art. 2 (...) 4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas."

## Página 83

**V-F 1 - Afirmiação:** O Conselho de Segurança pode tomar medidas militares, como demonstrações e bloqueio, para restabelecer a paz, as quais devem ser precedidas por ações não militares, como a interrupção das relações econômicas.

**V-F 2 - Afirmiação:** O uso da força para a legítima defesa individual não exige autorização prévia do Conselho de Segurança da ONU.

**V-F 3 - Afirmiação:** O Estado que age em legítima defesa individual é obrigado a informar o Conselho de Segurança sobre suas ações imediatamente após a ocorrência do evento.

**Flash-card 1 Pergunta** - Quais medidas devem preceder as ações militares de imposição da paz do Conselho de Segurança (Art. 42)?

**Resposta** - Ações que não envolvam forças armadas, como a interrupção completa ou parcial das relações econômicas ou rompimento de relações diplomáticas.

**Flash-card 2 Pergunta** - O uso da força para a legítima defesa individual exige autorização prévia do Conselho de Segurança?

**Resposta** - Não exige autorização prévia do Conselho de Segurança ou de qualquer outro organismo da ONU.

**Flash-card 3 Pergunta** - Qual é a obrigação dos Estados que agem em legítima defesa em relação ao Conselho de Segurança?

**Resposta** - Informar ao Conselho de Segurança sobre suas ações, imediatamente após a ocorrência do evento.

### 5.6.2 - Medidas de imposição da paz estabelecidas pelo Conselho de Segurança

O Conselho de Segurança pode tomar medidas, levadas a efeito por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tais ações podem incluir demonstrações, bloqueio e outras operações por forças armadas de membros das Nações Unidas. Entretanto, essas medidas devem ser precedidas por determinadas ações que não envolvam as forças armadas, que incluem a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de qualquer outra espécie, e o rompimento de relações diplomáticas.

### 5.6.3 – Legítima defesa individual

O uso da força para a legítima defesa (autodefesa) individual não exige autorização prévia do Conselho de Segurança ou de qualquer outro organismo das Nações Unidas. Consiste no direito que cada Estado tem de se defender de uma agressão, de modo imediato e efêmero. A Carta das Nações Unidas e o costume internacional, de maneira geral, permitem a um Estado o uso da força armada em legítima defesa desde que tal medida seja necessária e a resposta proporcional à agressão. Estados que ajam em legítima defesa são obrigados a informar ao Conselho de Segurança sobre suas ações, imediatamente após a ocorrência do evento (ver inciso 4.3.2).

### 5.6.4 - Legítima defesa coletiva

As mesmas condições que permitem a um único Estado usar a força em legítima defesa (autodefesa) também se aplicam a um terceiro país que venha prestar assistência ao Estado atacado. Para que a legítima defesa coletiva seja considerada legítima, dois requisitos devem ser satisfeitos. Primeiro, a vítima de ataque deve declarar que foi submetida a um ato de agressão, pois não cabe a um Estado invocar a legítima defesa coletiva baseado em sua própria avaliação. Segundo, deve haver uma solicitação de assistência por parte da vítima do ataque.

### 5.6.5 - Atuação de organismos e agências de âmbito regional

O Capítulo VIII da Carta das Nações Unidas reconhece que organizações e agências de segurança (ex: Organização para Segurança e Cooperação na Europa – OSCE – ou Organização dos Estados Americanos – OEA) são veículos apropriados para manter a paz e a segurança regionais. Contudo, estas organizações regionais devem cumprir os propósitos, princípios e provisões da Carta das Nações Unidas. O Conselho de Segurança da ONU pode autorizar organizações e agências regionais a conduzirem ações de imposição sob sua própria autoridade. Mas nenhuma ação coercitiva pode ser conduzida sem a devida autorização do Conselho de Segurança.

## Página 84

**V-F 1 - Afirmiação:** Para que a legítima defesa coletiva seja considerada legítima, a vítima do ataque deve declarar que foi submetida a um ato de agressão e solicitar assistência.

**V-F 2 - Afirmiação:** As organizações e agências de segurança de âmbito regional, como a OEA, são veículos apropriados para manter a paz e a segurança regionais, mas devem cumprir os princípios da Carta da ONU.

**V-F 3 - Afirmiação:** A Diplomacia Preventiva compreende medidas destinadas a evitar o surgimento de controvérsias que possam redundar em conflito, podendo incluir o deslocamento de forças navais.

**Flash-card 1 Pergunta** - Quais são os dois requisitos para que a legítima defesa coletiva seja considerada legítima?

**Resposta** - A vítima deve declarar que foi agredida e deve haver uma solicitação de assistência por parte dela.

**Flash-card 2 Pergunta** - Qual a condição imposta pela Carta da ONU para que organizações regionais (Cap. VIII) conduzam ações coercitivas?

**Resposta** - Nenhuma ação coercitiva pode ser conduzida sem a devida autorização do Conselho de Segurança.

**Flash-card 3 Pergunta** - O que a Diplomacia Preventiva busca evitar e o que o envolvimento militar pode incluir nela?

**Resposta** - Evitar o surgimento de controvérsias que possam redundar em conflito, podendo incluir o deslocamento de forças navais.

### 5.6.6 - Força Multilateral ou de Coalizão

Uma vez aprovada pelas Nações Unidas a ação militar, os Estados-membros deverão estabelecer entendimentos para prover quantidade suficiente de pessoal e material para o êxito da missão. Pode-se estabelecer, então, uma força multinacional ou coalizão com poder para conduzir ação de imposição, se tal ação for necessária para atingir ou impor a paz e a segurança internacionais.

## 5.7 - OPERAÇÕES DE PAZ CONDUZIDAS PELA ONU

As missões promovidas pelas Nações Unidas incluem uma mistura complexa de objetivos militares, diplomáticos, políticos e humanitários, em ambientes anárquicos e de elevado risco. A ONU consagra o uso de vários instrumentos para se atingir os objetivos almejados.

### 5.7.1 - Diplomacia Preventiva

Compreende um conjunto de medidas destinadas a evitar o surgimento de controvérsias entre as partes que, se configuradas, podem vir a redundar em conflito. A diplomacia preventiva tem como propósito reduzir o nível da crise antes de sua transformação em conflito armado ou, no caso de efetivo início, procurar restringir o seu desenvolvimento. A contribuição militar se pauta nas ações, possibilidades, estrutura e experiência inerente às forças armadas para prevenir um conflito e reforçar as resoluções políticas. Em um patamar superior, o envolvimento militar na diplomacia preventiva poderia incluir o deslocamento de forças navais para regiões onde disputas poderiam se materializar.

### 5.7.2 - Restabelecimento da Paz (Peace Making)

É um processo diplomático que utiliza os meios previstos na Carta das Nações Unidas como a mediação, a negociação, a conciliação, a arbitragem e outras formas pacíficas de solucionar crises, cuja escalada pode levar ao conflito armado. As atividades militares que apoiam o restabelecimento da paz incluem o relacionamento entre militares e operações de auxílio à segurança. Essas atividades contribuem para que seja alcançada, junto aos grupos de influência da região em conflito, uma atmosfera de cooperação e assistência mútua que possibilite a ampliação do efeito dos esforços diplomáticos. O envolvimento militar normalmente se limita a uns poucos especialistas, cabendo às forças navais estabelecer presença na área.

## Página 85

**V-F 1 - Afirmiação:** As operações de Manutenção da Paz (*Peace Keeping*) são realizadas com o consentimento prévio das partes oponentes e limitam o uso da força aos casos de legítima defesa.

**V-F 2 - Afirmiação:** A Imposição da Paz (*Peace Enforcement*) é a aplicação de força militar ou a ameaça de seu emprego para compelir aceitação de resoluções, sendo conduzida sem o consentimento e apoio de todas as partes.

**V-F 3 - Afirmiação:** A Consolidação da Paz (*Peace Building*) envolve ações pós-conflito, como o desarmamento de forças oponentes, a repatriação de refugiados e a reforma de instituições governamentais.

**Flash-card 1 Pergunta** - Qual a característica fundamental e a restrição de uso da força nas operações de Manutenção da Paz (*Peace Keeping*)?

**Resposta** - São realizadas com o consentimento prévio das partes oponentes e limitam o uso da força aos casos de legítima defesa (autodefesa).

**Flash-card 2 Pergunta** - O que caracteriza as operações de Imposição da Paz (*Peace Enforcement*)?

**Resposta** - Aplicação de força militar ou ameaça de seu emprego para compelir aceitação de resoluções, conduzida sem o consentimento de todas as partes.

**Flash-card 3 Pergunta** - Cite uma ação pós-conflito que compõe a Consolidação da Paz (*Peace Building*).

**Resposta** - Desarmamento de forças oponentes, repatriação de refugiados ou reforma de instituições governamentais.

### 5.7.3 - Manutenção da Paz ( *Peace Keeping* )

As operações de manutenção de paz são planejadas para monitorar uma trégua negociada e promover condições que apoiem os esforços diplomáticos para a manutenção de uma paz duradoura. Em essência, são realizadas com o consentimento prévio das partes oponentes, com o fim de evitar a escalada de um conflito, mas sem a pretensão de resolver os problemas políticos decorrentes. Forças navais podem ser empregadas em ação de presença, vigilância e patrulha marítima. Um elemento fundamental das operações de manutenção de paz é a imparcialidade da força militar, limitando o uso da força aos casos de legítima defesa (autodefesa).

### 5.7.4 - Imposição da Paz ( *Peace Enforcement* )

São operações militares típicas do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas. A imposição da paz é a aplicação de força militar ou a ameaça de seu emprego, consoante autorização internacional, para compelir que sejam aceitas resoluções ou sanções acordadas, porém conduzidas sem o consentimento e apoio de todas as partes.

As medidas com emprego da força armada poderão compreender demonstrações, bloqueio e outras operações por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos membros das Nações Unidas.

### 5.7.5 - Consolidação da Paz ( *Peace Building* )

Comporta ações pós-conflito, predominantemente diplomáticas e econômicas, destinadas a restabelecer a ordem e gerar na população um sentimento de confiança e tranquilidade, no sentido de fortalecer e recuperar a infraestrutura governamental e as principais instituições, evitando o reinício das hostilidades. Dentre as ações de consolidação da paz, destacam-se o desarmamento das forças oponentes, a destruição de armamento, a repatriação de refugiados, a reforma ou reforço das instituições governamentais, a adoção de medidas de proteção aos direitos humanos e a promoção dos processos formais e informais de

participação política. As ações navais podem incluir presença, vigilância, limpeza de minas, apoio logístico móvel e apoio a força de combate terrestre.